

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 374/2019

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/2019.

O presente projeto, de autoria da Vereadora Rute Costa, obriga as empresas que exploram ou intermediam os serviços de transporte remunerado individual de passageiros através de aplicativos de celular a garantir a manutenção, num percentual mínimo de 2% (dois por cento), de veículos de suas respectivas frotas que sejam acessíveis ou adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Os infratores serão notificados para promoverem a regularização no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, se for esgotado o referido prazo sem a devida regularização, será imediatamente suspensa a credencial que autoriza a operação da empresa no âmbito do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar aos cidadãos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida usuários dos aplicativos de transporte como Uber, 99pop, Cabify, Wappa, dentre outros, a possibilidade de utilização de veículos acessíveis ou adaptados.

As frotas de táxi já estão sujeitas ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) de veículos adaptados, de acordo com a Lei 13.146/15.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou **substitutivo** à iniciativa, estabelecendo apenas que as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas (OTCCs) devem estimular os motoristas que se utilizam de suas plataformas a adquirir veículos acessíveis ou adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, nos termos do **substitutivo** da **CCJLP**.



A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reconhecendo a necessidade e a importância de tal medida consigna **favorável** ao projeto, nos moldes do **substitutivo** apresentado pela **CCJLP**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, conforme o **substitutivo** proposto pela **CCJLP**, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Senival Moura

Adilson Amadeu

Mario Covas Neto

Alessandro Guedes

Paulo Frange

Janaína Lima

Quito Formiga

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Patrícia Bezerra

André Santos

Juliana Cardoso

Celso Giannazi

Milton Ferreira

Gilberto Natalini

Noemi Nonato



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 374/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Donato

Adriana Ramalho

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Ricardo Teixeira

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Ota

Soninha Francine